



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-336	25/07/2025 08:30
Unidade	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)
Solicitante	RAFAEL BARCELA GUDAITES
Tipo	Processo Legislativo
Assunto	PL - RESGATANDO MEMÓRIAS
Descrição	PL - Resgatando Memórias - Of. Mens. 279/25-GPM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 279/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

**Assunto: Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Regulamenta o Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, conforme Of. nº 041/2025.

A propositura é um verdadeiro resgate da cultura de Santo Antônio da Patrulha, contada por cidadãos ainda em vida, e que ajudaram em seu desenvolvimento e de seu povo. Trata-se do resgate da memória do Município e a valorização de quem contribuiu para sua construção. A história sendo contada pelos seus próprios cidadãos, por meio de conteúdos desenvolvidos de forma que seja possível conhecer o Município de ontem e de hoje.

Cabe mencionar, que a memória oral é uma ferramenta essencial para a preservação da identidade cultural e histórica de um povo. Muitas histórias, saberes e tradições não estão documentados formalmente e correm o risco de se perderem com o tempo, especialmente com o falecimento de pessoas idosas ou a descaracterização de comunidades tradicionais.

Este projeto de lei busca assegurar que tais memórias sejam resgatadas, registradas e valorizadas como parte integrante do patrimônio cultural de Santo Antônio da Patrulha. O internauta pesquisador ou comunidade em

---

**Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**  
[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)  
**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

geral poderão aprofundar-se nas belas histórias, gravadas com as participações de personagens que estarão eternamente vivos em nossas memórias.

Por fim, ressaltamos ainda, que no Anexo II, do PPA - Plano Plurianual 2026-2029, de acordo com o planejamento de projetos e atividades da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, com a previsão de execução para os próximos quatro anos, consta nos programas de gestão: o Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Especiais.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ADCA.MQPU.HIDB.VIBK

Of. nº 041/2025

Santo Antônio da Patrulha-RS, 12 de junho de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
RODRIGO GOMES MASSULO  
Prefeito de Santo Antônio da Patrulha-RS**

**A Ilustríssima Senhora  
CLÉIA JUÇARA AIROLDI  
Secretaria Municipal da Administração e Finanças**

*A Senay  
21 novembro  
12/6*

**Assunto: PROJETO DE LEI - Resgatando Memórias.**

A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, criada através da Lei Municipal nº 1.606, de 12 de março de 1981, com personalidade jurídica própria (CNPJ 91.310.177/0001-40) e autonomia administrativa e financeira, vem por meio deste, solicitar que o Executivo Municipal, encaminhe ao Poder Legislativo Patrulhense, Projeto de Lei que “Regulamenta o “Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais” em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências”, conforme modelo que segue em anexo.

A propositura é um verdadeiro resgate da cultura de Santo Antônio da Patrulha, contada por cidadãos ainda em vida, e que ajudaram em seu desenvolvimento e de seu povo. Trata-se do resgate da memória do Município e a valorização de quem contribuiu para sua construção. A história sendo contada pelos seus próprios cidadãos, por meio de conteúdos desenvolvidos de forma que seja possível conhecer o Município de ontem e de hoje.

Cabe mencionar, que a memória oral é uma ferramenta essencial para a preservação da identidade cultural e histórica de um povo. Muitas histórias, saberes e tradições não estão documentados formalmente e correm o risco de se perderem com o tempo, especialmente com o falecimento de pessoas idosas ou a descaracterização de comunidades tradicionais.

Este projeto de lei busca assegurar que tais memórias sejam resgatadas, registradas e valorizadas como parte integrante do patrimônio cultural de Santo Antônio da Patrulha. O internauta pesquisador ou comunidade em geral poderão aprofundar-se nas belas histórias, gravadas com as participações de personagens que estarão eternamente vivos em nossas memórias.

*Ana, favor pro-  
videnciar  
16/06*



[gg.gg/museusap](http://gg.gg/museusap)



[fundacaomuseuantropologicocaldasjunior](#)



[museucaldasjunior](#)



[museucaldasjunior@gmail.com](mailto:museucaldasjunior@gmail.com)

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**Av. Borges de Medeiros, 427 - Santo Antônio da Patrulha-RS - CEP 95500-000 (51) 3662-2738 (51) 99160-3549**

Assinado eletronicamente por ANA CRISTINA SALAZAR, DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO, EM EXERCÍCIO, em 25/07/2025, às 09:13:59

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 9AAL.LYM6.QQCQ.PD70

Por fim, ressaltamos ainda, que no Anexo II, do PPA - Plano Plurianual 2026-2029, de acordo com o planejamento de projetos e atividades da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, com a previsão de execução para os próximos quatro anos, consta nos programas de gestão: o Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Especiais.

Estamos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Cordialmente,



**Rafael Barcela Gudaites**  
Presidente interino da Fundação Museu  
Antropológico Caldas Júnior



[gg.gg/museusap](http://gg.gg/museusap)



[fundacaomuseuantropologicocaldasjunior](https://www.facebook.com/fundacaomuseuantropologicocaldasjunior)



[museucaldasjunior](https://www.instagram.com/museucaldasjunior)



[museucaldasjunior@gmail.com](mailto:museucaldasjunior@gmail.com)

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

Av. Borges de Medeiros, 427 - Santo Antônio da Patrulha-RS - CEP 95500-000 (51) 3662-2738 (51) 99160-3549

Assinado eletronicamente por ANA CRISTINA SALAZAR, DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO, EM EXERCÍCIO, em 25/07/2025, às 09:13:59

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 9AAL.LYM6.QQCQ.PD70

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2025

**Regulamenta o “Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais” em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências.**

**Art. 1.º** O Poder Executivo Municipal regulamenta o “Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais”, com o intuito de fomentar a participação popular e desenvolvimento da cultura local, fazendo um resgate, através de som e imagem, da história de quem ajudou a construir o Município de Santo Antônio da Patrulha.

§) 1º. O “Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais”, visa valorizar a cultura local, buscando relatos de cidadãos, por meio do registro, preservação e valorização da memória oral e dos saberes tradicionais das comunidades locais, principalmente daquelas situadas nos distritos.

§) 2º. O projeto será calcado em vídeo tapes (vt), entrevistas com imagens e sonoras, além de registros fotográficos e captação de imagens áreas das comunidades visitadas, a fim de enriquecimento do acervo.

**Art. 2.º** São objetivos do Projeto:

I - Promover o resgate da memória oral de moradores antigos, líderes comunitários, personalidades locais, entre outros;

II - Registrar e preservar histórias de vida, saberes e práticas culturais em formato audiovisual e/ou escrito;

III - Estimular a valorização da identidade cultural e da história local;

IV - Disponibilizar os registros em acervo público, físico e/ou digital, de fácil acesso à população.

**Art. 3.º** O Projeto “Resgatando Memórias” será executado sob a coordenação da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.

§) 1º. Para participar do Projeto, a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior buscará cidadãos que fazem parte da história do Município para relatar fatos importantes do cotidiano, dentre eles fatos históricos.

§) 2º. Qualquer pessoa poderá ser convidada para fazer parte das gravações do projeto que serão previamente agendadas.

§) 3º. A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior convidará os participantes, agindo com imparcialidade e dando preferência aos mais idosos.

§) 4º. As indicações de entrevistados poderão ser feitas por qualquer pessoa, seguindo a previsão do cronograma anual de atividades do Museu Caldas Júnior.

**Art. 4.º** O acervo histórico e cultural ficará gravado e servirá como fonte de pesquisa para estudantes, população, historiadores e demais interessados.

Parágrafo único. O material estará disponível para consulta via internet, através do site da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, bem como para empréstimo por meio físico, permitindo o acesso às diversas gravações, feitas por pessoas que viveram a história do Município e, por meio deste Projeto serão eternizadas para sempre na memória de Santo Antônio da Patrulha.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de junho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

Regulamenta o Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal regulamenta o Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais, com o intuito de fomentar a participação popular e desenvolvimento da cultura local, fazendo um resgate, através de som e imagem, da história de quem ajudou a construir o Município de Santo Antônio da Patrulha.

**§1º** O Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais, visa valorizar a cultura local, buscando relatos de cidadãos, por meio do registro, preservação e valorização da memória oral e dos saberes tradicionais das comunidades locais, principalmente daquelas situadas nos distritos.

**§2º** O projeto será calcado em vídeo tapes (vt), entrevistas com imagens e sonoras, além de registros fotográficos e captação de imagens áreas das comunidades visitadas, a fim de enriquecimento do acervo.

**Art. 2º** São objetivos do Projeto:

I - Promover o resgate da memória oral de moradores antigos, líderes comunitários, personalidades locais, entre outros;

II - Registrar e preservar histórias de vida, saberes e práticas culturais em formato audiovisual e/ou escrito;

III - Estimular a valorização da identidade cultural e da história local;

IV - Disponibilizar os registros em acervo público, físico e/ou digital, de fácil acesso à população.

**Art. 3º** O Projeto “Resgatando Memórias” será executado sob a coordenação da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.

**§1º** Para participar do Projeto, a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior buscará cidadãos que fazem parte da história do Município para relatar fatos importantes do cotidiano, dentre eles fatos históricos.

**§2º** Qualquer pessoa poderá ser convidada para fazer parte das gravações do projeto que serão previamente agendadas.

**§3º** A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior convidará os participantes, agindo com imparcialidade e dando preferência aos mais idosos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§4º As indicações de entrevistados poderão ser feitas por qualquer pessoa, seguindo a previsão do cronograma anual de atividades do Museu Caldas Júnior.

Art. 4º O acervo histórico e cultural ficará gravado e servirá como fonte de pesquisa para estudantes, população, historiadores e demais interessados.

Parágrafo único. O material estará disponível para consulta via internet, através do site da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, bem como para empréstimo por meio físico, permitindo o acesso às diversas gravações, feitas por pessoas que viveram a história do Município e, por meio deste Projeto serão eternizadas para sempre na memória de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **UIT1.LVM3.PCF5.Q81A**



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 336/2025, foi registrado através do n.º 325/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3171/2025, em 25 de julho de 2025, às 10h23.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela RBAT.M2L2.6TL0.QLMU

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 25/07/2025 às 10:27:35.



Of. n.º 1198/2025

Santo Antônio da Patrulha, 04 de agosto de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 325/2025**, que " Regulamenta o Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 27ª Reunião Ordinária, realizada na data de 04 de agosto, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OFQD.2YO1.RVKS.EIMU

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 05/08/2025 às 08:42:30.



LEI N° 10.643, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal regulamenta o Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais, com o intuito de fomentar a participação popular e desenvolvimento da cultura local, fazendo um resgate, através de som e imagem, da história de quem ajudou a construir o Município de Santo Antônio da Patrulha.

§1º O Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais, visa valorizar a cultura local, buscando relatos de cidadãos, por meio do registro, preservação e valorização da memória oral e dos saberes tradicionais das comunidades locais, principalmente daquelas situadas nos distritos.

§2º O projeto será calcado em vídeo tapes (vt), entrevistas com imagens e sonoras, além de registros fotográficos e captação de imagens áreas das comunidades visitadas, a fim de enriquecimento do acervo.

Art. 2º São objetivos do Projeto:

I - Promover o resgate da memória oral de moradores antigos, líderes comunitários, personalidades locais, entre outros;

II - Registrar e preservar histórias de vida, saberes e práticas culturais em formato audiovisual e/ou escrito;

III - Estimular a valorização da identidade cultural e da história local;

IV - Disponibilizar os registros em acervo público, físico e/ou digital, de fácil acesso à população.

Art. 3º O Projeto “Resgatando Memórias” será executado sob a coordenação da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º Para participar do Projeto, a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior buscará cidadãos que fazem parte da história do Município para relatar fatos importantes do cotidiano, dentre eles fatos históricos.

§2º Qualquer pessoa poderá ser convidada para fazer parte das gravações do projeto que serão previamente agendadas.

§3º A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior convidará os participantes, agindo com imparcialidade e dando preferência aos mais idosos.

§4º As indicações de entrevistados poderão ser feitas por qualquer pessoa, seguindo a previsão do cronograma anual de atividades do Museu Caldas Júnior.

Art. 4º O acervo histórico e cultural ficará gravado e servirá como fonte de pesquisa para estudantes, população, historiadores e demais interessados.

Parágrafo único. O material estará disponível para consulta via internet, através do site da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, bem como para empréstimo por meio físico, permitindo o acesso às diversas gravações, feitas por pessoas que viveram a história do Município e, por meio deste Projeto serão eternizadas para sempre na memória de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de agosto de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TH1N.L10Y.ITSU.DAML

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N° 10.643, DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

Regulamenta o Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais em Santo Antônio da Patrulha/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal regulamenta o Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais, com o intuito de fomentar a participação popular e desenvolvimento da cultura local, fazendo um resgate, através de som e imagem, da história de quem ajudou a construir o Município de Santo Antônio da Patrulha.

**§1º** O Projeto Resgatando Memórias - Comunidades e Resgatando Memórias - Edições Especiais, visa valorizar a cultura local, buscando relatos de cidadãos, por meio do registro, preservação e valorização da memória oral e dos saberes tradicionais das comunidades locais, principalmente daquelas situadas nos distritos.

**§2º** O projeto será calcado em vídeo tapes (vt), entrevistas com imagens e sonoras, além de registros fotográficos e captação de imagens áreas das comunidades visitadas, a fim de enriquecimento do acervo.

**Art. 2º** São objetivos do Projeto:

I - Promover o resgate da memória oral de moradores antigos, líderes comunitários, personalidades locais, entre outros;

II - Registrar e preservar histórias de vida, saberes e práticas culturais em formato audiovisual e/ou escrito;

III - Estimular a valorização da identidade cultural e da história local;

IV - Disponibilizar os registros em acervo público, físico e/ou digital, de fácil acesso à população.

**Art. 3º** O Projeto “Resgatando Memórias” será executado sob a coordenação da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.

**§1º** Para participar do Projeto, a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior buscará cidadãos que fazem parte da história do Município para relatar fatos importantes do cotidiano, dentre eles fatos históricos.

**§2º** Qualquer pessoa poderá ser convidada para fazer parte das gravações do projeto que serão previamente agendadas.

**§3º** A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior convidará os participantes, agindo com imparcialidade e dando preferência aos mais idosos.

**§4º** As indicações de entrevistados poderão ser feitas por qualquer pessoa, seguindo a previsão do cronograma anual de atividades do Museu Caldas Júnior.

Art. 4º O acervo histórico e cultural ficará gravado e servirá como fonte de pesquisa para estudantes, população, historiadores e demais interessados.

Parágrafo único. O material estará disponível para consulta via internet, através do site da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, bem como para empréstimo por meio físico, permitindo o acesso às diversas gravações, feitas por pessoas que viveram a história do Município e, por meio deste Projeto serão eternizadas para sempre na memória de Santo Antônio da Patrulha.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de agosto de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**FFD522D9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15/08/2025. Edição 4141  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>